



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



DISPENSA Nº 6/2022
CONTRATO Nº: 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0323001/2022.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JF
PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.369.872/0001-80, com sede na Rua Doutor José Affonso de Mello, 118, Sala 721, Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO, portador da CNH nº 02311477559 DETRAN/AL e do CPF/MF nº 043.152.974-45, residente e domiciliado na cidade de Quebrangulo/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de guarda, gerenciamento e gestão de documentos, com tratamento arquivístico, preparação, conservação, inspeção, indexação, montagem e remontagem de caixas, microfilmagens, digitalização de documentos e locação de software com aplicativo (app) de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



gerenciamento eletrônico de documentos nas dependências Câmara Municipal de Vereadores.

1.2 As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for entre eles, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações assumidas no termo de referência, ou, em decorrência de Lei, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 2.1. Manter, durante toda execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei, para garantia da segurança e qualidade dos serviços;
- 2.2. Executar os serviços contratados através de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo prazos e horários estipulados pelo órgão fiscalizador;
- 2.3. Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela contratante, a contratada se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimos no preço;
- 2.4. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendam ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

3.3. Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

4.1 A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes a data de assinatura deste Contrato, e relacionados com os serviços ora contratados, **SALVO QUANDO DESCONTADOS PELA CONTRATANTE**;

4.2 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

4.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;

4.4 Caberá a CONTRATADA os prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO E RECURSOS

5.1. Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) o qual será pago até dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2. O Pagamento será feito da seguinte forma: Parcela única após execução dos serviços contratados e emissão de nota fiscal de serviço.

5.3. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão final dos serviços, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Órgão solicitante.

5.4. Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



6.1 O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo;

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de abril de 2022 até 20 de abril de 2023.

CLAUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 20 de abril de 2022.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
CONTRATANTE
RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

.....
JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI A
CONTRATADO
JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: WILLIAMS DE ALMEIDA SILVA
CPF: 09239827447

Nome:
CPF: